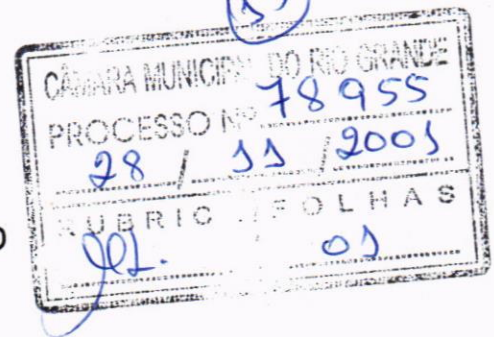




MENSAGEM/290

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 27 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 077, que **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO RESÍDUO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF NO EXERCÍCIO DE 2001.**

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a aplicação feita anualmente do FUNDEF em todas as necessidades do Ensino Fundamental no tocante ao pagamento de professores com regência de classe num percentual de 60% e de 40% no pessoal técnico-administrativo, bem como na manutenção de escolas e aquisição de ferramentas indispensáveis para o bom desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Se plenamente atendidas as necessidades planejadas, propõe-se a distribuição do resíduo do FUNDEF, quando houver, tão logo seja informado pela Secretaria Municipal da Fazenda. Para tal propõe-se o Projeto de Lei que regulamenta esta decisão.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

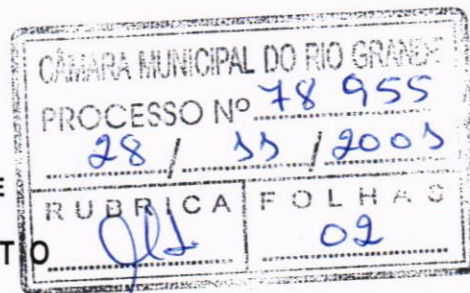
Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 077, de 27 de novembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO RESÍDUO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF NO EXERCÍCIO DE 2001.

Artigo 1º – Dispõe sobre a distribuição do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, no exercício de 2001.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei, como resíduo do FUNDEF o superavit do exercício.

Artigo 2º – O resíduo do FUNDEF será distribuído entre os professores regentes de classe do Ensino Fundamental da Rede Pública Escolar.

Parágrafo Único – Excluem-se do benefício previsto por esta Lei os professores que se encontrem nas seguintes condições:

- I. em atividade de apoio, volante, substituição, supervisão, orientação, direção, vice-direção, secretaria;
- II. cedido (na matrícula) em qualquer situação para outras instituições;
- III. em regência de classe na Educação Infantil.

Artigo 3º – O valor resultante da divisão do resíduo indicado no Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei, será definido de forma igual, devendo ser pago em uma única vez, sob a denominação de abono.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



De: SINTERG
Para : Srs. Vereadores

Of. 58/ 2001

Rio Grande, 07 de dezembro de 2001.

Senhor Vereador

Vimos por meio deste, solicitar a suspensão do Projeto de Lei nº 077 de novembro de 2001, conforme decisão de Assembléia dos Professores Municipais .

A referida lei torna-se completamente desnecessária diante da Lei do FUNDEF – 9424/96 e suas recomendações no Manual de Orientações .

A Lei do FUNDEF apresenta em suas recomendações página 36 do Manual de Orientações, atualizado em outubro de 2000 o que segue :

“Os critérios e limites estabelecidos pela legislação, com relação ao uso dos recursos do FUNDEF (e da educação em geral), devem ser observados e cumpridos tomando-se como referência cada exercício . Assim, não se pode transferir para outro exercício a obrigação que, por força legal, deve ser cumprida em cada exercício isoladamente . Para eliminar ou reduzir a ocorrência de problemas relacionados ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação e uso de recursos na educação ou a saldos financeiros ao final do exercício, é indispensável um rigoroso planejamento, realizado com uma certa margem de segurança .

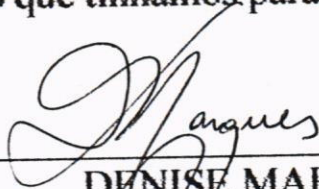
Assim recomenda-se :

Arquivo - 40, 50, 60, Juntos - 40
PROCESSO LEGISLATIVO
RG, 12/12/2001
P
JN

- alocar no orçamento tanto o percentual de impostos e transferências para a educação quanto o percentual do FUNDEF para remuneração do magistério .
- deixar uma confortável margem de segurança (sobra), de modo que a eventual ocorrência de saldo, seja orçamentário, seja financeiro, recaia sobre outros recursos não vinculados, ou que seja absorvida por essa margem de segurança (sobra) . Assim, no balanço final, do ponto de vista da efetivação da receita e da execução da despesa, os percentuais exigidos estarão cumpridos .
- se, ainda assim, as perspectivas de execução apontarem para ocorrência de saldo ao final do exercício, existe a alternativa de execução das despesas com remuneração do magistério, adoção de mecanismos e formas de concessão de ganhos adicionais em favor destes profissionais (abonos, por exemplo), sempre sob o princípio da transparência e com o respaldo legal exigido” .

Reforçamos a importância de que o Executivo Municipal elabore um planejamento de valorização do Magistério Público Municipal, assim conseqüentemente, não haverá resíduos e a categoria será contemplada na sua totalidade .

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



DENISE MARQUES
Coord. Geral SINTERG



ATA Nº

7186

78955

PROCESSO Nº

Culunda 04

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		
	Aprovada			

DATA: 18.03.2002

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Emenda 20

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º *78955*

em 25/02/199 2002 /4

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 199	
ACEITO EM _____ / ____ / 199	
APROVADO EM _____ / ____ / 199	
REJEITADO EM _____ / ____ / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

“suprime o parágrafo único e seus incisos do artigo 2º do projeto de lei n.º 077, mensagem 290.”

Art. 2º -

- “Parágrafo Único:.....SUPRIMIDO.
- I.....SUPRIMIDO.
- II.....SUPRIMIDO.
- III.....SUPRIMIDO”

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 2002.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 78955/4

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGMATERIO.....

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER DO RELATOR

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de MARÇO de 2002

Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78955/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ATA Nº 7186

78.955

PROCESSO Nº

Emenda Supressiva

2903

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	—		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	aprovada 15		

DATA:

18.03 2007

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78955

em 25/02/2002

Emenda 20/13

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 02	
ACEITO EM _____ / ____ / 02	
APROVADO EM _____ / ____ / 02	
REJEITADO EM _____ / ____ / 02	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

“altera a redação do artigo 2º do projeto de lei n.º 077, mensagem 290.”

“Art. 2º - O resíduo do FUNDEF será distribuído entre os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, no que for permitido pela Legislação Federal.”

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2002.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Lider Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

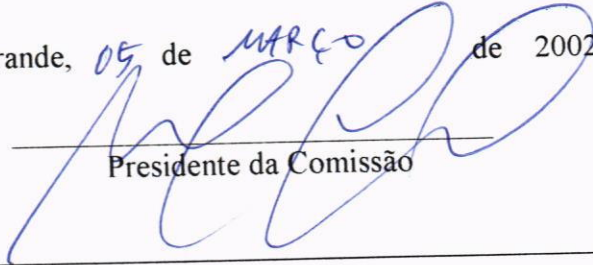
DESPACHO

Processo nº 78955/3

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGMARTÃO

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002


Presidente da Comissão

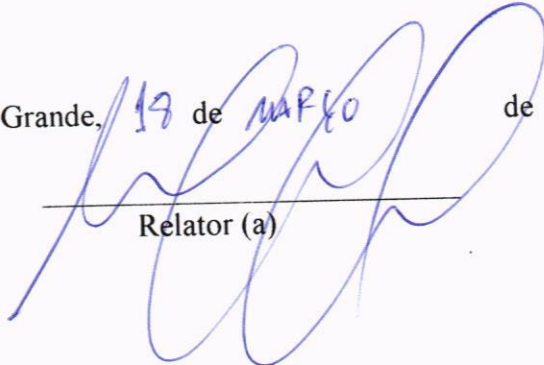
PARECER DO RELATOR

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de MARÇO de 2002


Relator (a)

Sarecer 148/02
O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

ata: 05 / 03 / 02


CONSULTOR JURÍDICO

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

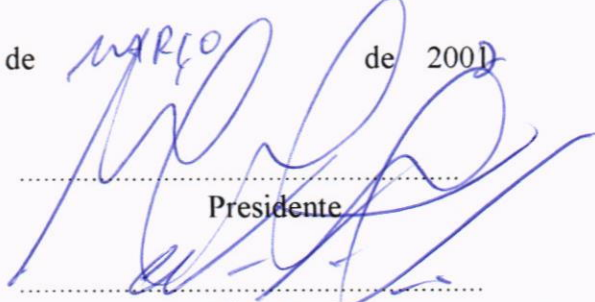
PROCESSO..... 78 955/3

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

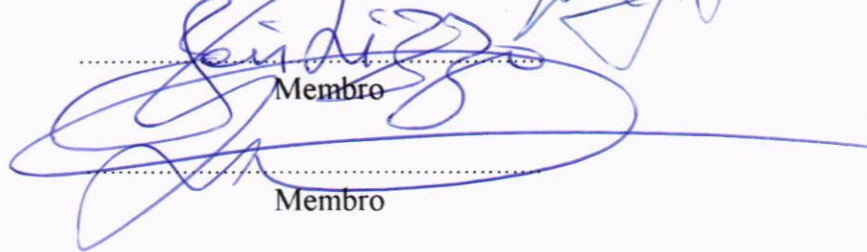
Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2001


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Emenda 20

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *29955* / *2*
18/01/2002

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

EXPEDIENTE	/ / 199	ATA Nº
ACEITO EM	/ / 199	
APROVADO EM	/ / 199	
REJEITADO EM	/ / 199	
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

“altera a redação do artigo 2º do projeto de lei n.º 077, mensagem 290.”

“Art. 2º - O resíduo do FUNDEF será distribuído entre os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal.”

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2002.

Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente

DESPACHO

Emenda 78.955/2

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *o* *SILVATÁRIO*....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, *18* de *JANEIRO* de 200*12*

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *009/02*

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, *20* de *FEBRERO* de 200*12*

Relator (a)

Caro Dr. Júlio:

A propósito das emendas ao Projeto de Lei nº 077, que objetivam alterar o seu art. 2º e, uma, suprimi-lo, não têm condição de prosperarem, por isso que os recursos do FUNDEF (60%) só podem ser aplicados para os professores, exatamente com a exclusão prevista no parágrafo único do art. 2º, ou seja, para os regentes de classe do ensino fundamental, excluindo-se portanto, os referidos naquele parágrafo.

A distribuição indiscriminada aos "trabalhadores em educação", seria ilegal.

Um abraço.

Bartolomeu Borba
Bartolomeu Borba

18/02
Agora não a presente manifestação da
conclusão para a estabilidade
recebida pelo pela comissão.

08/02/02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.955/2.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

VOTO SEPARADO
Mantenho o
parecer confido
na legislação.
20.02.02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Pranete ao
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *78953* / *15*
1602 / 199 *2002*

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 199	
ACEITO EM / / 199	
APROVADO EM / / 199	
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

“suprime o parágrafo único e seus incisos do artigo 2º do projeto de lei n.º 077, mensagem 290.”

“Art. 2º -

- Parágrafo Único - SUPRIMIDO.
- I - SUPRIMIDO.
- II - SUPRIMIDO.
- III - SUPRIMIDO.”

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2002.

Maria de Lourdes Lose
Vereador Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Cláudio Costa
Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

VISTO

Presidente

DESPACHO 78.955/1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....D. SIGNATÁRIO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 18 de JANEIRO de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 118/02

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 20 de FEVREIRO de 2008

Relator (a)

Caro Dr. Júlio:

A propósito das emendas ao Projeto de Lei n° 077, que objetivam alterar o seu art. 2° e, uma, suprimi-lo, não têm condição de prosperarem, por isso que os recursos do FUNDEF (60%) só podem ser aplicados para os professores, exatamente com a exclusão prevista no parágrafo único do art. 2°, ou seja, para os regentes de classe do ensino fundamental, excluindo-se portanto, os referidos naquele parágrafo.

A distribuição indiscriminada aos "trabalhadores em educação", seria ilegal.

Um abraço.

Bartolomé Borba
 Bartolomé Borba

Janeiro 11/8/02

*A BOTAMPO a presente manifestação, de
 conclusão pela inviabilidade da
 recusa pelo pela comissão.*

DF0202

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78055/1.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2002

.....
Presidente

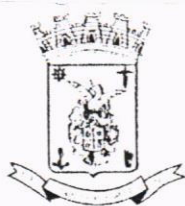
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

VOTO SEPARADO
Mantenho o
entendimento
manifestado
na reunião
do dia 20.02.02



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

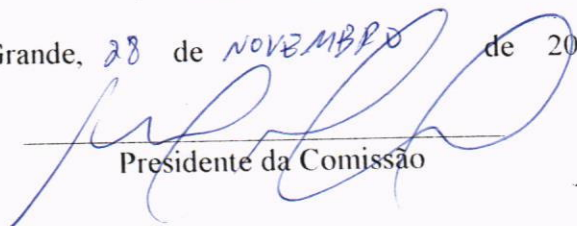
DESPACHO 78.955

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	
28/11/2001	
DIÁRIA	FOLHAS
	03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPEK - PPB E VICE O SECRETÁRIO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 28 de NOVEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de NOVEMBRO de 2001


Consultor Jurídico

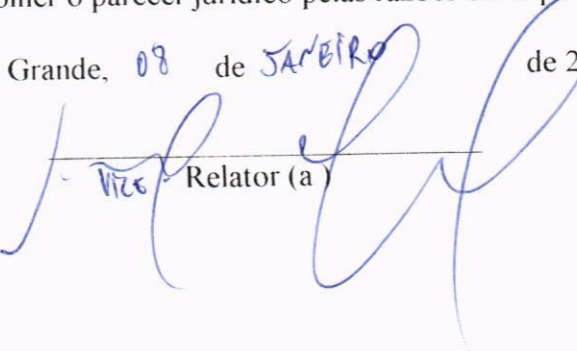
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 08 de JANEIRO de 2002


Vice Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...78-955.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de JANEIRO de 2001

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

[Handwritten signature]
 Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!
 RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
 e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

VOTO EM SEPARADO:

Acompanho a solicitação do SINTENG, e' desnecessária a lei.

[Handwritten signature] . 08.01.2002



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º209/2002
Processo n.º78.955

Rio Grande, 19 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a distribuição do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF, no exercício de 2001.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO RESÍDUO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO –FUNDEF, NO EXERCÍCIO DE 2001.”

Artigo 1º - Dispõe sobre a distribuição do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, no exercício de 2001.

Parágrafo Único- Considera-se para efeito desta Lei, como resíduo do FUNDEF, o superávit do exercício.

Artigo 2º- O resíduo do FUNDEF será distribuído entre os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, no que for permitido pela Legislação Federal

Artigo 3º- O valor resultante da divisão do resíduo indicado no Parágrafo único do Artigo 1º, desta Lei, será definido de forma igual, devendo ser pago em uma única vez, sob a denominação de abono.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 7186

PROCESSO Nº 78955

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	15		

DATA: 18.03.2008

SECRETÁRIO